



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 089/2023)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ADRIANE FATIMA PRATI PERALTA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.970.882/0001-98, com sede na Rua Palmas, nº 1943, Sala 803, Edifício Solaris, Lote 16, Quadra 160, Centro, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-650, Telefone (46) 3524-4072, e-mail: jorgericardobp@hotmail.com, representada por sua administradora, Sra. Adriane Fatima Prati Peralta, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 5.969.353-0 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 026.535.209-66, ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 089/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento **contratação de empresa para prestação de serviço de fonoaudiólogo, para atendimento aos pacientes do Departamento de Saúde, encaminhados mediante estratificação realizada pelas Estratégias da Saúde da Família, bem como, ao Departamento de Educação e Cultura, para atendimento de avaliação, orientação e intervenção profissional, aos alunos pertencentes a Rede Municipal de Ensino, que necessitem deste atendimento**, constantes no item 2.1 da cláusula segunda, de acordo com os itens relacionados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 089/2023, para os quais a **CONTRATADA** foi a vencedora no certame licitatório.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 089/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 96.466,56 (noventa e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid. Medida	Descrição	Valor por Hora	Valor Máximo Mensal	Valor Total
01	12	Meses	Serviços de Fonoaudiologia, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, para atendimento aos pacientes do Departamento de Saúde.	101,00	3.232,00	38.784,00
02	12	Meses	Serviços de Fonoaudiologia, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais, para atendimento aos pacientes acamados do Departamento de Saúde, através de visita domiciliar.	98,43	1.574,88	18.898,56
03	12	Meses	Serviços de Fonoaudiologia, para atendimento educacional de avaliação, orientação e intervenção profissional, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, para alunos encaminhados pela Rede Municipal de Ensino, através do Departamento de Educação.	101,00	3.232,00	38.784,00
Valor Total					96.466,56	



2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 089/2023)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres), Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos, Atenção Básica Estadual, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB e Educação 25% s/ Impostos. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
277	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.99.00	0
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.99.00	303
279		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.99.00	348
307		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.50.99.00	303
308		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.50.99.00	494
313		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	0



314		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	303
315		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	494
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.50.99.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.50.99.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.50.99.00	104
215		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.50.99.00	103

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O serviço será prestado junto aos respectivos Departamentos solicitantes, cujo profissional deverá proceder com devido registro dos atendimentos realizados, em conformidade com protocolo estabelecido por cada Departamento, atendendo aos prazos e demais especificações do Edital.

5.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de janeiro 2025, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta.

6.2 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades.

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

6.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Possuir Registro Ativo junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia – PR;

7.3 Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade;

7.4 Executar atividades profissionais da área da Educação correspondentes à sua especialidade;

7.5 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante;

7.6 Atender os pacientes e alunos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;



7.7 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

7.9 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

7.10 Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

7.11 Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes aos atendimentos prestados;

7.12 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

7.13 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;

7.14 A contratada deverá seguir todas as orientações de cuidados emitidas pela Organização Mundial da Saúde;

7.15 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

7.16 Aceitar, em comum acordo com os Departamentos, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

7.17 Cumprir fielmente o contrato, prestando serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, garantindo cumprimento de carga horária firmada em contrato, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

7.18 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos/prejuízos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros (pacientes e alunos), por si e seus profissionais, na execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

8.1.2 Apresentar documentação falsa.

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.5 Não mantiver a proposta.

8.1.6 Cometer fraude fiscal.

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.



8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;
- e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

8.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos Diretores dos Departamentos solicitantes ou servidor(es) indicado(s) pelos mesmos.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 089/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 10 de janeiro de 2024.

PAULO JAIR
PILATI:524704239
53

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2024.01.10 08:09:38
-03'00"

MUNICÍPIO DE MARME

Paulo Jair Pilati
Contratante



Documento assinado digitalmente
ADRIANE FATIMA PRATI PERALTA
Data: 10/01/2024 09:15:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FATIMA PRATI PERALTA
ane Fatima Prati Peralta
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 089/2023)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ADRIANE FATIMA PRATI PERALTA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fonoaudiólogo, para atendimento aos pacientes do Departamento de Saúde, encaminhados mediante estratificação realizada pelas Estratégias da Saúde da Família, bem como, ao Departamento de Educação e Cultura, para atendimento de avaliação, orientação e intervenção profissional, aos alunos pertencentes a Rede Municipal de Ensino, que necessitem deste atendimento.

VALOR TOTAL: R\$ 96.466,56 (noventa e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de janeiro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de janeiro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de janeiro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1637- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 089/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ADRIANE FATIMA PRATI PERALTA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fonoaudiólogo, para atendimento aos pacientes do Departamento de Saúde, encaminhados mediante estratificação realizada pelas Estratégias da Saúde da Família, bem como, ao Departamento de Educação e Cultura, para atendimento de avaliação, orientação e intervenção profissional, aos alunos pertencentes a Rede Municipal de Ensino, que necessitem deste atendimento.

VALOR TOTAL: R\$ 96.466,56 (noventa e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de janeiro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de janeiro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de janeiro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COCEBAL LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	904	M³	Pedra Graduada	Diversas	99,00	89.496,00
07	301	M³	Pedra Graduada	Diversas	99,00	29.799,00
Valor Total Estimado						119.295,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de janeiro de 2024.

Marmeleiro, 10 de janeiro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	18.500	Un.	Tijolo 6 furos 9x14x25cm.	Humenhuk	0,98	18.130,00
02	500	M³	Rachão de pedra, granulometria variável.	Dalba	74,00	37.000,00
04	454	M³	Areia média grossa sem impurezas/sujidades, sem pedrinhas.	Hobi	178,00	80.812,00
06	151	M³	Areia média grossa sem impurezas/sujidades, sem pedrinhas.	Hobi	178,00	26.878,00
Valor Total Estimado						162.820,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023 – (Processo Licitatório 135/2023).
Data do Aviso 28/12/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.
CONTRATADA: CRESCER TREINAMENTO LTDA - ME – CNPJ: 03.964.493/0001-78.
OBJETO: Contratação de empresa para capacitar a rede de proteção e de atendimento da criança e do adolescente sobre práticas de atuação integrada no atendimento, planejamento e promoção dos direitos de crianças e adolescentes com foco no enfrentamento de situações de violações de direitos, conforme especificações abaixo:

Item	Descrições do Item	Valor Unit. (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	Capacitação para profissionais da rede de proteção e de atendimento da criança e do adolescente sobre práticas de atuação integrada no atendimento, planejamento e promoção dos direitos de crianças e adolescentes com foco no enfrentamento de situações de violações de direitos com foco na: ✓ Conciliação dos tipos de violência contra crianças e adolescentes ✓ Atuação da rede de proteção no enfrentamento e prevenção das violências ✓ Lei da Escuta Especializada ✓ Lei Henry Borel e Menino Bernardo Carga horária de 16hrs	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

VALOR E PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) com pagamento para o 5º dia útil do mês.
RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400082.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 33.90.39– Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica – Despesa 1149.
VIGÊNCIA CONTRATUAL A vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 10 de Janeiro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 – (Processo Licitatório 134/2023).
Data do Aviso 28/12/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.
CONTRATADA: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - EPP – CNPJ: 20.748.882/0001-85.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de Curso de capacitação para os integrantes da Rede de Proteção e atendimento da Criança e Adolescente do Município de Bom Sucesso do Sul-PR. conforme especificações abaixo:

Item	Descrições do Item	Valor Unit. (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	• A rede de proteção e as políticas públicas como direito; • Da atenção básica a alta complexidade: como atender a diversidade de públicos e demandas de forma equânime; • Quem é responsável pelos atendimentos? • A importância da intersetorialidade para contemplar a complexidade das realidades atendidas; • A importância da sensibilidade no planejamento e na realização de atendimentos humanizados; • Racismo, machismo, xenofobia, LGBTQIAPNT +fobia e outros preconceitos: como construir cuidados que incluem e acolhem; • A invenção da infância, adolescência e de família e como estas construções impactam no nosso fazer profissional; • A marginalização da pobreza e suas interfaces; • A influência das concepções historicamente construídas nos trabalhadores e o impacto destas no atendimento prestados a população; • Espaços, instrumentos e protocolos para consolidação de fluxograma e melhoria das relações entre os serviços; • Desierarquização de saberes e a implicação da comunidade na construção das políticas públicas – estratégias de ações de cuidado coletivizadas; • Quando uma criança/adolescente deve ser afastado da convivência familiar? • O acolhimento como violação de direito; • Os diferentes impactos e cuidados do acolhimento institucional e do acolhimento em família acolhedora; • Dimensões psicológicas e ética da rede de adolescentes; • A Comunicação Não-Violenta como ferramenta para construção de atendimentos humanizados e de transformação social. OBS: Para uma capacitação mais assertiva e que encontre as necessidades e realidade do município, é realizado conversa prévia com profissional da rede de proteção. METODOLOGIA: • Exposição utilizando data show; • Roda de conversa para que os participantes se sintam convidados a interagir e coletar as experiências; • Dinâmicas relacionadas a temática abordada; • Contações de histórias. CARGA HORÁRIA: 16 HORAS. INFORMAÇÕES BREVE SOBRE A CAPACITADORA proteção na atuação frente o afastamento familiar de crianças e	R\$ 3.040,00	R\$ 3.040,00

VALOR E PAGAMENTO: 3.040,00 (três mil e quarenta reais), com pagamento para o 5º dia útil do mês.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400082.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 33.90.39– Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica – Despesa 1149.
VIGÊNCIA CONTRATUAL A vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 10 de Janeiro de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE PESSOAL Nº 005 DE 10 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Dispõe sobre a nomeação de emprego em confiança a empregado efetivo do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS
ATO DE PESSOAL Nº 006 DE 10 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Dispõe sobre a alteração do emprego dos empregados em confiança do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS
ATO DE PESSOAL Nº 007 DE 10 DE JANEIRO DE 2024
Súmula: Dispõe sobre o desligamento dos empregados contratados através de Processo Seletivo Simplificado – PSS contratados para emprego por prazo determinado.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diamunicipal.com.br/amp/>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 4/2024
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 4/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades.
Valor Global: 126.144,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 10/01/2024

PAULO HORN
Presidente

Sesc PR celebra 76 anos transformando gerações

Da assessoria - O Sesc completa nesta quarta-feira (10) 76 anos de história no Paraná, reiterando seu compromisso contínuo com a justiça social, preceito fundamental desde a sua fundação, em 1948, pelos empresários do comércio. O Sesc PR dedica-se em promover soluções que visam aprimorar a qualidade de vida e o bem-estar não apenas dos mais de 1,93 milhão de trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, mas também de seus familiares e de toda a população paranaense. A instituição coopera ativamente com a sociedade, desempenhando um papel significativo na busca pela igualdade social.

Com 45 unidades de serviços estrategicamente distribuídas em todas as regiões do estado, além de seis unidades móveis, o Sesc PR realiza projetos e serviços

nas áreas cruciais de educação, cultura, lazer, esportes, saúde e assistência social. No ano passado, cada município do Paraná foi beneficiado por pelo menos uma dessas ações.

O presidente do Sistema Fecomércio Sesc Senac PR e vice-governador do Paraná, Darci Piana, destaca os recordes alcançados pelo Sesc no último ano em vários de seus programas, impactando positivamente milhões de paranaenses. Ele ressalta a colaboração fundamental de empresas e entidades visionárias e solidárias que tornaram possível a realização dessas iniciativas. “Neste aniversário, celebramos não apenas o passado, mas também o compromisso renovado do Sesc PR em ser um agente transformador na promoção do bem-estar e da justiça social em toda a região”, pontua.

Para o diretor regional do

Sesc PR, Emerson Sextos, o Sesc PR tem sido responsável, ao longo destas sete décadas e meia, de inúmeras contribuições e transformações sociais. “Nossa instituição tem um importante papel em nosso estado, resgatando e honrando nosso patrimônio cultural, nosso povo, promovendo ações que mobilizam inúmeras de pessoas em favor e em cuidado dos paranaenses, atuamos em diferente áreas buscando sempre o bem-estar e a qualidade de vida do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo”.

Ex-aluno do Colégio Sesc São José, formado na instituição em 2018, Luis Felipe

Vieira conta que o apoio do colégio e a bolsa de estudos que recebeu foram fundamentais em sua trajetória acadêmica. “Esse suporte contribuiu diretamente para a minha jornada acadêmica. A experiência no curso técnico em Assistente Administrativo foi um impulso para minha decisão de seguir na área de Ciências Sociais Aplicadas, resultando na conclusão do bacharelado em Ciências Econômicas. Atualmente estou no mestrado em Desenvolvimento Econômico e almejo retribuir à sociedade um pouco do que recebi, honrando os ensinamentos dos excelentes professores.”

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COCEBAL LTDA
OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Qtd.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	904	M³	Pedra Graduada	Diversas	99,00	89.496,00
07	301	M³	Pedra Graduada	Diversas	99,00	29.799,00
Valor Total Estimado						119.295,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de setembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de janeiro de 2024.

Marmeleiro, 10 de janeiro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Qtd.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	18.500	Un.	Tijolo 6 furos 9x14x25cm.	Humenhuk	0,98	18.130,00
02	500	M³	Rachão de pedra, granulometria variável.	Dalba	74,00	37.000,00
04	454	M³	Areia média grossa sem impurezas/sujidades, sem pedrinhas.	Hobi	178,00	80.812,00
06	151	M³	Areia média grossa sem impurezas/sujidades, sem pedrinhas.	Hobi	178,00	26.878,00
Valor Total Estimado						162.820,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de setembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de janeiro de 2024.

Marmeleiro, 10 de janeiro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Qtd.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	700	Toneladas	CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado Quente – Faixa C.	Pavimar	618,00	432.600,00
Valor Total Estimado						432.600,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 14 de setembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de janeiro de 2024.

Marmeleiro, 10 de janeiro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 089/2023)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ADRIANE FATIMA PRATI PERALTA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fonoaudiólogo, para atendimento aos pacientes do Departamento de Saúde, encaminhados mediante estratificação realizada pelas Estratégias da Saúde da Família, bem como, ao Departamento de Educação e Cultura, para atendimento de avaliação, orientação e intervenção profissional, aos alunos pertencentes a Rede Municipal de Ensino, que necessitem deste atendimento.

VALOR TOTAL: R\$ 96.466,56 (noventa e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de janeiro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de janeiro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de janeiro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS
O Município de Dois Vizinhos torna público que requereu do IAT - Instituto Água e Terra, Licença Ambiental Simplificada - LAS para parcelamento de solo, Lote número 6-G da Gleba número 22-DV. para implantação de loteamento industrial, José Ramuski Júnior, localizado na PR-281, Saída para São Jorge do Oeste, Dois Vizinhos -PR.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2024
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 3/2024, para a Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.
Valor Global: 97.978,60
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 10/01/2024

PAULO HORN
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Pato Branco, 10 de Janeiro de 2024

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 202/2021
CONTRATADA: AUTO POSTO COMETA LTDA
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 202/2021, em 04 de Janeiro de 2024.

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 570/2023
CONTRATADA: MERI TEREZINHA ANTUNES
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 570/2023, em 07 de Janeiro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 5/2024
b) Nr. Licitação: 4/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 10/01/2024
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA AMORIM 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	126.144,0000	R\$ 126.144,00
Total fornecedor:				R\$ 126.144,00
Total geral:				R\$ 126.144,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2/2024
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 2/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades.
Valor Global: 97.978,60
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 10/01/2024

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 4/2024
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 4/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades.
Valor Global: 126.144,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 10/01/2024

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 4/2024
b) Nr. Licitação: 3/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 10/01/2024
e) Objeto da Licitação: Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
RIELAB LABORATORIO LTDA 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	97.978,6000	R\$ 97.978,60
Total fornecedor:				R\$ 97.978,60
Total geral:				R\$ 97.978,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

PAULO HORN
Presidente